



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
24/2020-PMB

FOLHA nº

01

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 142/2020-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
24/2020-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADOR
DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS
(COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL
Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 02 de setembro de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Bandeirantes, 02 de Setembro de 2020

lims. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração



Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CHAMAMENTO PÚBLICO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONFORME O CHAMAMENTO Nº01/2020 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme termo de referência anexo.**

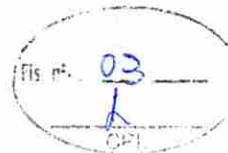
Atenciosamente,

REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 02 de Setembro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CHAMAMENTO PÚBLICO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONFORME O CHAMAMENTO Nº01/2020 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

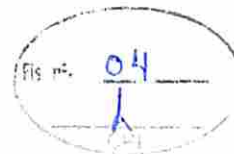
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 02 de Setembro de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, CONFORME O CHAMAMENTO Nº01/2020 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 341 /2020

Bandeirantes, 01 de Setembro de 2020

Senhor Secretário,



Cumpre-nos através do presente ofício, solicitar que seja realizada a contratação emergencial de 01 (um) profissional Médico Clínico Geral, sendo o valor a ser pago pela hora de R\$96,92, ao qual poderá ser realizada até 220 horas mensais equivalente a R\$21.322,40. Prazo de validade da execução, de acordo com o determinado no processo. A contratação deverá ser realizada através do Chamamento Público número 01/2020, tendo como objetivo a Contratação de Profissionais ou Empresas Prestadores de Serviços de Saúde para Atendimento aos Possíveis Casos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Bandeirantes conforme Decreto nº3.177/2020.

Visto que estamos com aumento no número de pessoas contaminadas e suspeitas de COVID-19 no município, ao qual foi criado um serviço específico para a realização desses atendimentos, se faz necessária a contratação do profissional, para que possamos dar continuidade aos serviços prestados à população.

Sem mais, nos colocamos a Vossa disposição.

Atenciosamente,


Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020

Exmo. Sr.

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO

MD. Secretário Municipal da Administração

Nesta

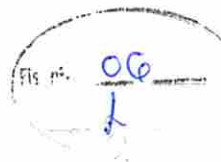




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – PMB PARA CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- PREÂMBULO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná através, inicialmente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, com devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Bandeirantes e de conformidade com artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e conforme Decreto Municipal nº 3.177/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura de credenciamento de profissionais de saúde para enfrentamento aos possíveis casos de coronavírus (covid-19) que se confirme no Município de Bandeirantes, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

2- OBJETO:

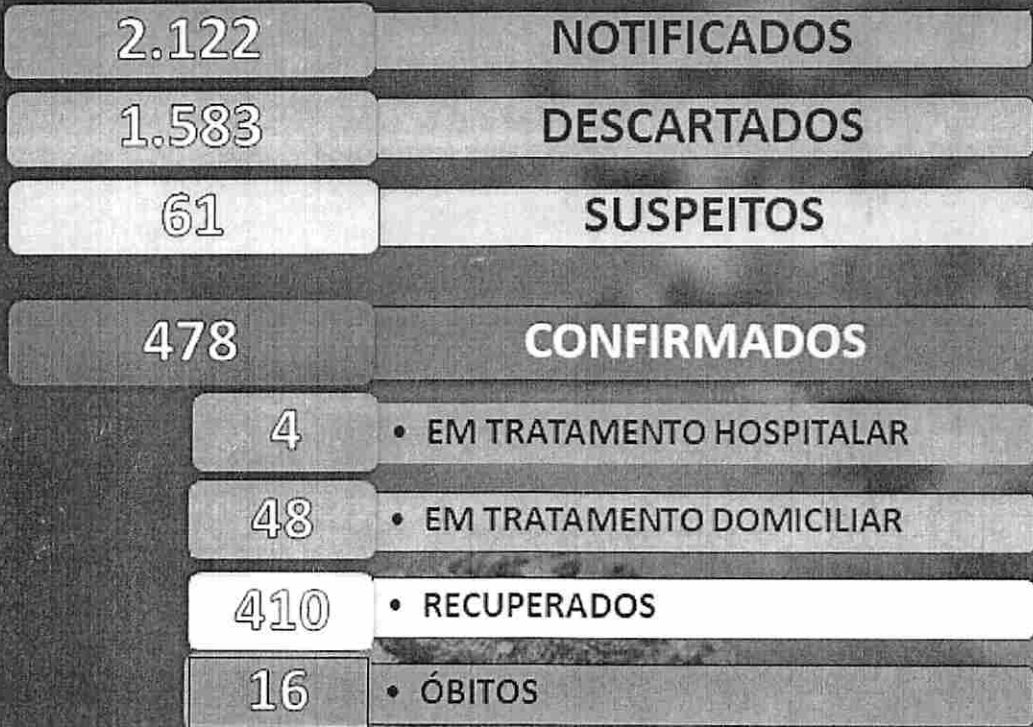
2.1 - O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Profissionais e/ou Empresas Prestador de Serviço de Saúde, qualificada tecnicamente, para **ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020** para atendimento complementar a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – O valor a ser pago pela prestação dos serviços será efetuado conforme abaixo discriminado:

ITEM	QNT PROFISSIONAIS	HRS TRABALHADAS SEMANAIS	PROFISSIONAIS/ SERVIÇOS	VLR HORA	VLR POR 40HR SEMANAIS	VLR POR 220 HR	VLR POR 180 DIAS - PRAZO MÁX DO CONTRATO
1	3	40	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 96,92	R\$ 3.876,80	R\$ 21.322,40	R\$ 139.564,80



BOLETIM CORONAVÍRUS BANDEIRANTES - PR



FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATUALIZADO ÀS 16:30 - 01/09/2020



Município de Bandeirantes

Solicitação 322/2020

Termo de Referência

Fis. nº. 08
h

Página 1

Solicitação _____ **Emitted em** _____ **Quantidade de itens** _____
 Número Tipo 03/09/2020 1
322 Contratação de Serviço

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____
 Código Nome Número
 173627-2 CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO 438/2020

Local _____
 Código Nome
 110001 Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Órgão _____ **Pagamento** _____
 Nome Forma
 11 SECRETARIA DE SAÚDE PAGAMENTO MENSAL POR

Entrega _____ **Prazo** _____
 Local
 NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR 72 Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa:

PROCESSO DECORRENTE DO CHAMAMENTO N]º 01/2020

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022609	MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID - ATENDIMENTO POR HORA	HRS	576.00	96.92	55 825.92
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		200.00		19 384.00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1005-6071 Bloco Custeio Ações Serviços Públicos Saúde - Fr.494 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03520	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Do Exercício		200.00		19 384.00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE 10.301.1001-6083 ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04100	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		176.00		17 057.92
			0.00		0.00
				TOTAL	55.825,92
				TOTAL GERAL	55.825,92

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1003.6069	19.384,00
Cod 03400 Fonte 00303 G. Fonte E	19.384,00
11.001.10.301.1005.6071	19.384,00
Cod 03520 Fonte 00494 G. Fonte E	19.384,00
11.006.10.301.1001.6083	17.057,92
Cod 04100 Fonte 00303 G. Fonte E	17.057,92



Equilano

Município de Bandeirantes

Solicitação 322/2020

Termo de Referência

Página 2



CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante

Fls. nº. 09
h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 10

Protocolo Nº 142/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 24/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 72 (setenta e dois) dias, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020-PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

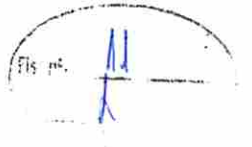
Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457
Bandeirantes - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 12

Protocolo Nº 142/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Inexigibilidade de Licitação - 24/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

De: Departamento de Compras
Para: Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo estão compatíveis com os preços estabelecidos no Decreto 3.177/2020 e Chamamento Público nº 01/2020.

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA HORAS/SEMANAIS POR PROFISSIONAL	QTDE MÁXIMA HORAS/MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO DIAS-EXECUÇÃO	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR HORAS	VALOR TOTAL MÁXIMO POR 40 HR/SEMANAIS	VALOR MÁXIMO POR 220/HS/MES	VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 72 DIAS
01	horas	1	40	220	72	MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID	96,92	3.876,80	21.322,40	55.825,92
TOTAL GERAL										55.825,92

Total Geral: R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

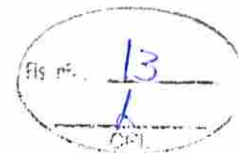
DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Regina Célia Amarel Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Nº 142/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 24/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor supracitado importa em **R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Colha-se manifestação


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

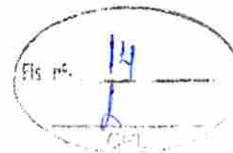
João Roberto Cosmo
Membro


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 142/2020-PMB

Bandeirantes, 02 de setembro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 24/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Miliani Della Mura

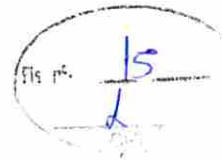
Contadora

CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 142/2020-PMB

Bandeirantes, 02 de setembro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 24/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR ESTIMADO: R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 02 de setembro de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Fls. nº. 16

Ítem(s) apontado(s) ao relatório:

Número do processo: 000.1120.2020

Número único: 3G4.5G8.466-J8	
Número do protocolo: 11813	
Nome do requerente: ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES	CPF/CNPJ do requerente: 10.837.274/0001-93
CPF/CNPJ do beneficiário:	
Bairro:	
Município:	
Fax:	
Notificado por: E-mail	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Número de protocolo: 11813	

Situação:	Protocolo:	Atualmente com Protocolo:
Em trâmite: Não	Procedência: Externa	Prioridade: Normal
Protocolado em: 10/08/2020 16:39	Previsto para: 24/09/2020 16:39	Concluído em:
Protocolado por: ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES		

 Protocolo
 (Protocolado por)

 ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES
 (Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 17
d

ANEXO I

REQUERIMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

Ao Município de Bandeirantes

O interessado abaixo qualificado propõe sua adesão ao **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, publicado na Edição nº 488, do dia de Abril de 2020 do Jornal Folha do Norte Paranaense, a saber:

Razão Social (para o caso de empresa) ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
Endereço: RUA WANDUIZ GOULART BARBOSA - 361
CEP: 86360000 Cidade: BANDEIRANTES Estado: PARANÁ
CNPJ: 10.837.274/0001-93

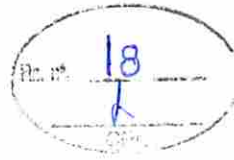
Dados do responsável:

Nome Alvaro Luiz Moreira Ferres
Endereço: Rua João Martins Delgado, 20 - Btes - PR.
CRM nº 22185 RG nº 6.264.117.7 SSP PR CPF: 878.937.579-20
Data 24 09 2020

(ALVARO L.M. FERRES & CIA LTDA, Alvaro Luiz Moreira Ferres, 8789575799/20, 6264.117-7, Clínica Médica)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**
CNPJ: 10.837.274/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:48 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2020. ✓

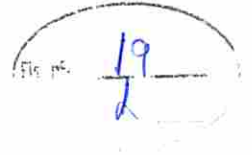
Código de controle da certidão: **5258.815D.8AA6.F09E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 10.837.274/0001-93 - ALVARO E. M. FERRES & CIA LTDA

Período: 23/01/2020 a 21/07/2020



Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
5258.815D.8AA6.F09E	Negativa	23/01/2020 15:33:48	21/07/2020	Válida Prorrogada até 18/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
D283.E195.4CEA.C3F8	Negativa	28/11/2019 10:44:33	26/05/2020	Válida Prorrogada até 23/09/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
563C.7DC7.5BB0.634F	Negativa	04/11/2019 08:19:35	02/05/2020	Válida Prorrogada até 30/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

« « 1 » »

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



--	--

Fis. nº. 20
/

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.837.274/0001-93
Razão Social: ALVARO L M FERRES E CIA LTDA ME
Endereço: RUA WANTUIL GOULART BARBOSA 351 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020

Certificação Número: 2020073002121374659225

Informação obtida em 11/08/2020 13:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Els. nº. 21
h**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.837.274/0001-93

Certidão nº: 19834443/2020

Expedição: 11/08/2020, às 13:28:32

Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.837.274/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos e a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fls. nº. 00

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022400586-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.837.274/0001-93

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Eis. nº. 03
7

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 022400744-26

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 10.837.274/0001-93**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 10/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

Eis nº. 04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1102 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 222857 ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.837.274/0001-93

Endereço: R VANTUIL GOULART BARBOSA

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 351

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

e-mail: neto@escritoriolordani.com.br

UF: PR

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 13:40:35 de 11/08/2020

Válida até 10/09/2020

Código de verificação: LDDK-EKIF

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ins. nº. 05
 K

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.837.274/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2009
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

GRADUADO
R VANTUIL GOULART BARBOSA

NÚMERO
351

COMPLEMENTO

CEP
86.360-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BANDEIRANTES

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3542-4201

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

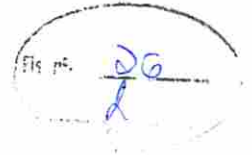
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2020 às 13:45:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 022400744-26

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 10.837.274/0001-93**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 10/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 27
A

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício
2020

**ALVARÁ DE
LICENÇA**

**Nº de
Inscrição**
30646

**Nº do
Alvará**
4111

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 10.837.274/0001-93

Endereço: Rua Wantuil Gulart Barbosa

Nº351

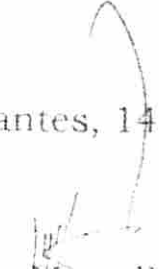
Bairro: Centro

Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas.

Este documento tem validade até 15/04/2021, sendo obrigação do contribuinte a
baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.

Bandeirantes, 14 de julho de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do CPF/MF 878.957.579-20, C.I. RG 6.264.117-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CRM nº 22185, residente e domiciliado na Rua Vantuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

JANAINA COMEGNO FERRES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, portadora do CPF/MF 026.409.859-57 e C.I. RG 6.943.062-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Vantuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Por este instrumento particular de contrato social, constituem uma sociedade simples limitada, regida pelo presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Vantuil Goulart Barbosa, 351, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES**, com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país neste ato, e **JANAINA COMEGNO FERRES** com R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente no país neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será **SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS DE MEDICINA HUMANA**.

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O início das atividades está previsto para 10 de Abril de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, *vedado*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.


2 

Tit. nº. 30
1

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



3

ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica da empresa ficará a cargo do Sócio-Administrador Médico: **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES, CRM-22185.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não se aplica a qualquer das penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MICROEMPRESA: Declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Bandeirantes - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É por estarem assim justos e legais, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Bandeirantes - Pr., 01 de Abril de 2009. -


ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES


JANAÍNA COMEGNO FERRES



4

Fis. nº. 32
1

Bandeirantes, 24 de agosto de 2020.

DECLARAÇÃO

A Empresa ÁLVARO L.M. FERRES & CIA LTDA, CNPJ 10.837.274/001-93, possui em seu quadro de funcionários o seguinte médico; Álvaro Luiz Moreira Ferres, Médico, CRM-22185, RG 6264117-7 SSP/PR e CPF 878957579-20.

Dr. Álvaro Luiz Moreira Ferres
CRM 22185/PR -



Álvaro Luiz Moreira Ferres





Universidade Iguazu

UNIG

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1.318, de 16-09-93
(D.O.U. de 20-09-93)

◉ Reitor da Universidade Iguazu,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,
em 15 de dezembro de 2001, confere o título de

Médico a

Alvaro Luiz Moreira Ferrer

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 01 de junho de 1973,
Cédula de Identidade n.º 6.264.117-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Poza Iguazu, 21 de dezembro de 2001

Reitor

Alvaro Ferrer M. Ferrer
Diplomado

Diretor da Faculdade

File n.º 33
x



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 13180 **CNPJ** 10.837.274/0001-93 **Inscrição** 02/03/2020 **Validade** 02/03/2021

Razão Social ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA **Nome Fantasia** ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

Endereço R VANT G BARBOSA - CENTRO, 351, CASA **Município / UF** BANDEIRANTES / PR **CEP** 86360-000

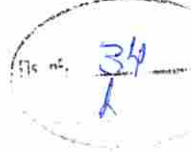
Responsável 22185 - ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES **Classificação** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 02/03/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. cd3d7ca07f6d1ea75759a3a41fa98881653ec36b
Emitida eletronicamente via internet em 11/08/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br





Fic. nº. 35

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

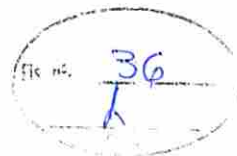
Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **22185** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2021.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [56a6bb12306526fd77b9e259c29c6d49775166ba](#)

Emitida eletronicamente via internet em **18/08/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA**, CNPJ 10.837.274/0001-93, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **13180**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2021**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2021.

Chave de validação [b39c94a963d761d103f881bc161d4733b4436633](#)

Emitida eletronicamente via internet em **11/08/2020**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Fis. nº. 37
2

Protocolo nº 18.970

REGISTRADO sob o nº 496
Fls. 127/127vº, Livro A-09
Bandeirantes, 22/04/2009.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrivente Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrivente Autorizado
Daniel Gustavo Silva - Escrivente Autorizado

Rua Arthur Conter, 028 - Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

FUNREJUS
R\$ 4,80

SELO FUNARPEN
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS
TIT E DDC
E PESSOAS JURÍDICAS
CONTER JUNIOR - OFICIAL
Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000
Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 38
1

ANEXO II
(Modelo)


DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Bandeirantes

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante do credenciamento na área Serviços de MÉDICO CLINICO GERAL, para o processo de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVIRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bandeirantes, em 29 de Agosto de 2020.


(ALVARO L.M. FERRES & CIA LTDA, Alvaro Luiz Moreira Ferres, 8789575799/20, 6264-117-7, Clínica Médica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. n.º 39
h

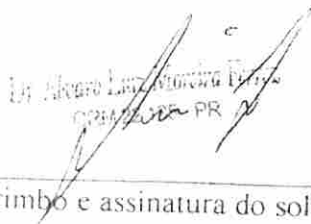
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente declaração

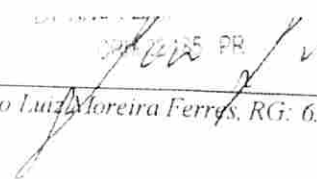
Data: 24 / 08 / 2020



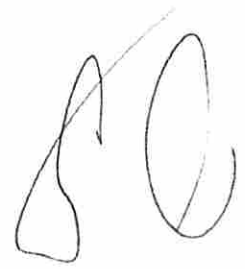
(Carimbo e assinatura do solicitante)



File n.º 140

OPERAÇÃO PR


(Alvaro Luiz Moreira Ferrys, RG: 6.264.117-7)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

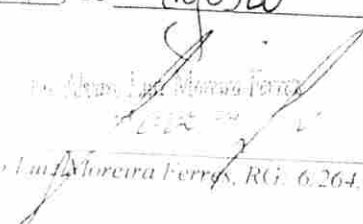
ANEXO IV

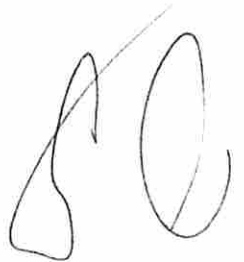
Fis. nº. 41
1

Objeto: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O signatário da presente, o senhor Alvaro Luiz Moreira Ferres, representante legalmente constituído da proponente ALVARO L.M. FERRES & CIA LTDA declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Bandeirantes-PR, 24, de agosto de 2020.


(Alvaro Luiz Moreira Ferres, RG: 6.264.117-7)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

File no. 42
L

ANEXO V

PROPONENTE: ALVARO L M FERRES & CIA LTDA

ENDEREÇO RUA WANTUIL GOULART BARBOSA, 351

CNPJ/CPF 10837274000103 FONE FAX (41) 999126868

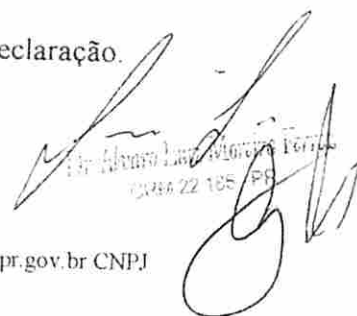
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco Caixa Econômica Federal
Agência nº 0382
Nome da agência: BANDEIRANTES
Cidade da agência: Bandeirantes -PR
Endereço da agência: AV: Bandeirantes-779-CENTRO
Conta nº 00001850-6 003
Titular: Alvaro Luiz Moreira Ferres
Data de abertura 2013

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bandeirantes 24 de agosto De 2020


Alvaro Luiz Moreira Ferres
CPF 026622185-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

File n.º 43
d

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o profissional **ÁLVARO LUIZ MOREIRA FERRES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.837.274/0001-93, residente na Rua Wantuil Goulart Barbosa nº351, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, prestou serviços ao **Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes**, CNPJ nº 09.520.756/0001-36, estabelecida na Rua Prefeito Mário Junqueira, nº 51, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para prestação de serviços de Médico Clínico Geral.

Registramos que o profissional prestou serviços de Médico Clínico Geral para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Bandeirantes. Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bandeirantes – PR, 21 de Agosto de 2020.

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PROT. Nº 12.413/2020

Cristiane Caçador Araújo
CPF: 173.627.308-61
Secretária da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

file nº: 444
h

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 25 de agosto de 2020, às 09hs00min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Marcos Moraes, João Roberto Cosmo e Joyce Ferreira da Silva, nomeados através da portaria nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 01/2020-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com vistas a atingir o maior número de interessados. Estavam presentes os membros da Comissão, no qual foi analisado a documentação protocolada em 13 de agosto de 2020 pela proponente (Solange Terezinha Percin) para o cargo de Técnica de Enfermagem, 20 de agosto de 2020 pela proponente (Karla Jacqueline da Silva) para o cargo de Técnica de Enfermagem e 24 de agosto pelo proponente (Alvaro L. M. Ferres da Silva & Cia Ltda) para o cargo de médico clínico geral. A Comissão analisando a documentação dos referidos proponentes, e verificou-se que Solange Terezinha Percin e Álvaro L.M. Ferres da Silva & Cia Ltda encontrava-se em conformidade com o Edital, sendo considerados Habilitados, no entanto, a proponente Karla Jacqueline da Silva, não apresentou alguns documentos exigidos no item 6.2 alíneas *e, f, j, l e n* do edital, sendo portanto Inabilitada. Na sequência, os documentos foram rubricados e conferidos pela Comissão, comprovando a autenticidade dos mesmos. E posteriormente aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos(as) presentes abaixo relacionados.

Marcos de Moraes

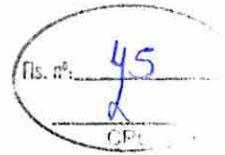
Cibele Gusmão Fontolan da Silva

João Roberto Cosmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 200/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 142/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 24/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 24/2020, cujo objeto é a contratação de Profissionais prestadores de serviços de saúde, derivado do chamamento nº. 01/2020.

Consta no presente certame: Solicitação da Diretora de Compras e do Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa; Termo de Referência; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

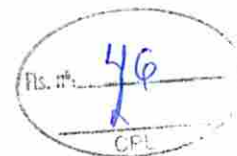
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de ineligibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de ineligibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A ineligibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de ineligibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

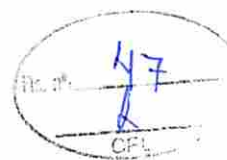
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

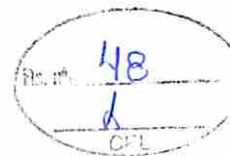
IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

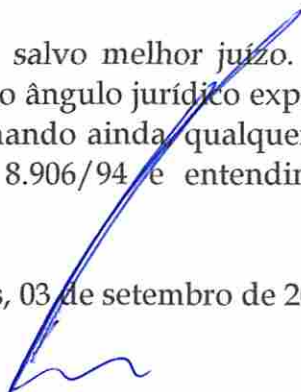


§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de profissionais de saúde para atender a demanda extraordinária do Município de Bandeirantes-PR para atendimento das vítimas do COVID-19 - Chamamento Público nº. 01/2020, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de setembro de 2020.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 49
1

PROTOCOLO NÚMERO: 142/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o que faz com o fulcro *caput* do artigo 25, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Cibele Gusmão Fontolan da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 142/2020-PMB

Bandeirantes-PR. 02 de setembro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 24/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores, respectivamente:

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA HORAS/SEMANAIS POR PROFISSIONAL	QTDE MÁXIMA HORAS/MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO DIAS-EXECUÇÃO	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR HORAS	VALOR TOTAL MAXIMO POR 40 HR/SEMANAIS	VALOR MAXIMO POR 220/HS /MES	VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 72 DIAS
01	horas	1	40	220	72	MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID	96,92	3.876,80	21.322,40	55.825,92
TOTAL GERAL										55.825,92

Para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020-PMB no valor total R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rec. nº 51
d

PROTOCOLO NÚMERO: 142/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 24/2020-
PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU
EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS
CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR,
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à
contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com
todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de
Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº PMA 132/2020
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº PMA
003/2020 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 075/2020
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 007/2020

A Comissão Permanente de Licitações torna Público, que receberá documentações para Credenciamento no período de **03/09/2020 à 28/09/2020** no horário de expediente normal, conforme estipulado no Edital e seus anexos, de acordo com a **Lei Federal 8666/93 e suas alterações, Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.608/2007; Decreto Estadual Nº 4507 - 01/04/2009.**

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Física, Contratação de serviços técnico-contábeis, visando a elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a Procuradoria Geral do Município de Antonina, por pessoa jurídica, com ao menos um responsável técnico, com formação superior em Ciências Contábeis, regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para atuar nas ações em que o Município de Antonina figure como autor, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, ou quaisquer outros descritos no Termo de Referência - Anexo I.

Informações:
 Telefone: (41) 3978-1048
 E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br
 Site: www.antonina.pr.gov.br

Antonina-PR, 02 de Setembro de 2020.

RICARDO MENDES PORTH
 Presidente CPL - Antonina

Publicado por:
 Rosana Ardigó Martins
 Código Identificador:AE25DE32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS – N. 025/2019 PREGÃO Nº 021/2019-PMA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ:
 75.743.377/0001-30;

CONTRATADO: COMÉRCIO DE DOCES I L LTDA ME,
 CNPJ/MF sob n. 05.239.572/0001-41;

OBJETO: Fica acordado, a partir desta data, o reajuste de preços do item nº 28 do lote nº 01, que doravante passa a ser de R\$ 3,33 (Três reais e trinta e três centavos) por unidade, nos termos do parecer jurídico, conforme relatório anexo.

SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes e Ines Aparecida Garcia Conti

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020

Publicado por:
 Daniel Pereira da Silva
 Código Identificador:667E5EB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº001/2020

Objeto: Fornecimento sob demanda de gasolina comum, óleo lubrificante e filtros de combustível e de óleo.

Vigência: 12 meses (21/05/2020 a 20/05/2020)

A Câmara Municipal de Balsa Nova – Paraná, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15 da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve alteração de valor do item nº. 1 (gasolina comum) através do 1º Aditivo, ficando mantidos os preços dos demais itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme especificações abaixo.

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Marca
1	4.000L	Gasolina Comum	R\$ 4,27	Raizen
2	20L	Óleo Lubrificante SAE 5W30 100% sintético conforme recomendação do fabricante	R\$ 30,97	Motorcraft
3	15 un.	Filtro de óleo para veículo Ford/Fiesta tipo Motorcraft conforme recomendação do fabricante	R\$ 23,00	Tec Fil
4	15 un.	Filtro de combustível para veículo Ford/Fiesta tipo Motorcraft conforme recomendação do fabricante	R\$ 22,63	Tec Fil

Balsa Nova, 04 de setembro de 2020.

VEREADOR JOEL BATHKE
 Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
 Luana Savio Pacheco
 Código Identificador:F3DCDF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 46

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 245 /2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO: 1100110301101750733371700000

Bandeirantes-PR, 26 de agosto de 2020.

Pref Mun de Bandeirantes
LINO MARTINS
 Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP
GIMERSON JESUS SUBTIL
 Diretor Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores, respectivamente:

ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID –

VVALOR TOTAL DO CONTRATO POR 72 DIAS – VALOR TOTAL :R\$ 55.825,92

Para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2020-PMB no valor total R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:22E453AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº6 Termodocontrato nº. 141/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDOS A DISTÂNCIA. Decorrente de Pregão nº67/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINAS/C LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 04.071.210/0001-21. Aditivam o contrato na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:4A7C2054

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº. 141/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDOS A DISTÂNCIA. Decorrente de Pregão nº 67/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 04.071.210/0001-21. Aditivam o contrato com término 29/08/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:CB752235

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
095/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº 028/2020

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	Pregão presencial
JULGAMENTO	Menor Preço
TIPO	Por Item
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	no ato da abertura
DATA DA ABERTURA	24 de setembro de 2020
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA	Avenida Presidente Kennedy, 363- centro departamento de licitação
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R\$ 85.510,60 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos)
CONDIÇÕES PAGAMENTO	DE NO 20º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE
PRAZO CONTRATAÇÃO	DE dias uteis a partir da convocação
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	DE NA SEDE DO MUNICÍPIO E TODA SUA EXTENSÃO GEOGRÁFICA DE ACORDO COM A NECESSIDADE
VIGÊNCIA DA ATA E OU CONTRATO	365 dias
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGOS METÁLICOS PARA INSTALAÇÃO EM PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	avenida presidente Kennedy, 363- centro departamento de licitação http://www.barbosaferraz-pr.gov.br

* o valor máximo refere-se ao total de itens que se pretende registrar o preço, e não do contrato a ser efetivamente realizado.

Barbosa Ferraz, 04 de setembro de 2020.

MATHEUS FARIA BRAGA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Priscila Oxenford Pires
Código Identificador:1032D69C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 72/2020, REFERENTE A
CONCORRÊNCIA Nº. 04/2020.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, conforme especificações contidas no anexo I, no sistema de registro de preços, do edital do processo de Concorrência nº. 04 do exercício de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI, CNPJ: 32.387.337/0001-90, Rua Cambé, nº. 90, Ipirorã/PR, CEP: 86200-000, representada por **MARIA EDUARDA GOMES RODOVALHO**, CPF/MF nº. 114.507.689-03. As partes celebram a presente ata conforme cláusulas a seguir: nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação da proposta da Concorrência no Sistema de Registro de Preços nº. 04/2020, homologado pelo Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, **RESOLVE** registrar os preços:

1. DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 131.534,98 (cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

1.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente ata ocorrerão por conta das contas dotação: 200, 390, 490, 620, 790, 1050, 1150, 1250, 1350, 1460, 1570, 1690, 1810, 2020, 2060,



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 24/2020

Data abertura: 02/09/2020 Data julgamento: 02/09/2020 Data homologação: CNPJ: 10.837.274/0001-93

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
---------	-----	------------	-------	-------

Lote 001 - Lote 001

001	MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID - ATENDI	HRS	576,00	96,92 *
-----	-------------------------------------	-----	--------	---------

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

55.825,92

54



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 24/2020

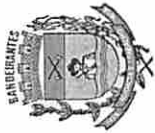


Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22609 MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID - ATENDIMENTO POR HORA				
125542558-3 ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA	10.837.274/0001-93	Habilitado		96,92

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 24/2020

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
001	22609 MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID - ATENDIMENTO POR HORA	HR	576,00	Habilitado			96,92	55.825,92	*

Fornecedor: 125542588-3 ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

Representante: 95-7 ALVARO LUIZ MOREIRA FERRES

Lote 001 - Lote 001

CNPJ: 10.837.274/0001-93

Status: Habilitado

VALOR TOTAL: 55.825,92

56



Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes Processo inexigibilidade 24/2020

57

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
125542558-3	10.837.274/0001-93	ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexistência 24/2020



Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22609	MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID - ATENDIMENTO POR HORA			ADQUIRIDO
125542558-	ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA	10.837.274/0001-93	Habilitado	96,92

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME: 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 24/2020

59

Página:1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 125542558-3 ALVARO L. M. FERRES & CIA LTDA		
CNPJ: 10.837.274/0001-93		
Itens vencidos: 1		
Item 001	22609 - MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID - ATENDIMENTO POR HORA	96,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 244/2020-PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **ÁLVAROL. M. FERRES & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando n.º 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 107.504.529-00e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira n.º 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araujo, residente e domiciliada nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ÁLVAROL. M. FERRES & CIA LTDA.** estabelecido à Rua: Wantuil Goulart Barbosa, 351, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, Cep: 86.360-000 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 10.837.274/0001-93 neste ato representado por seu administrador médico Álvaro Luiz Moreira Ferres, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 6.264.117-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 878.957.579-20 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 24/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 24/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020**, a saber:

ÁLVAROL. M. FERRES & CIA LTDA

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA HORAS/SEMANAIS POR	QTDE MÁXIMA HORAS/MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO DIAS-EXECUÇÃO	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR /HORAS	VALOR TOTAL MÁXIMO POR 40	VALOR MÁXIMO POR 220/HS/MES	VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 72 DIAS
------	----	------------	--------------------------------	--	---------------------	---------------------------------	--------------	---------------------------	-----------------------------	-------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Doc. nº 61
h

			PROFISSIONAL					HR/SEMANAIS		
01	horas	1	40	220	72	MÉDICO CLÍNICO GERAL-COVID	96,92	3.876,80	21.322,40	55.825,92
TOTAL GERAL										55.825,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2020 – PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATADO(A)** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços será de **72 (setenta e dois) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **72 (setenta e dois) dias** à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

03
/

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;
- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2020 - PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cristiane Caçador Araujo

Secretária de Saúde

ÁLVARO L. M. FERRÉS & CIA LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS

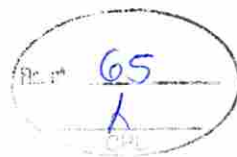
Marcos de Moraes
CPF 004.594.549-78

Cibele Gasimão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2020 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 72 (setenta e dois) dias.

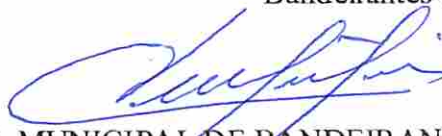
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 72 (setenta e dois) dias.


VALOR: R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3520/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3187/338	11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	3186/338	11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Cristiane Caçador Araujo
Secretária de Saúde


ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA
Contratada

CONTROLE DE FROTA, CONTROLE INTERNO E GERENCIAMENTO DE CUSTO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: elevar a meta físico financeira em 100% (cem) por cento sobre o valor atualizado do contrato, equivalentes a R\$ 97.050,00 (noventa e sete mil e cinquenta reais) alterando o valor atualizado do contrato de R\$194.100,00 (cento e noventa e quatro mil e cem reais) para R\$ 291.150,00 (duzentos e noventa e um mil e cento e cinquenta reais).

Aditar o contrato, tendo em vista o contido na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, prorrogando os prazos de vigência e execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 03 de setembro de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal de Bandeirantes

JOSÉ CLÁUDIO CUSTÓDIO

CIM Contabilidade e Inform Mun S/C LTDA.

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador: B08806D0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2020- PMB**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE BANDEIRANTES - COOPAFI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PARA O ANO LETIVO DE 2020

VALOR: R\$ 448.792,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

EDUCAÇÃO E CULTURA-1240/138-0300412361120660303390320000- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

EDUCAÇÃO E CULTURA-1360/103-0300512361121960323390300000-MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO E CULTURA-1510/104-0300512361124160333390300000-MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 26 de agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Bandeirantes - COOPAFI

WANDERLEY APARECIDO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador: 1E454F55

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 133/2019-PMB**

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: R. M. SILVEIRA & BARROS LTDA - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
OBJETIVO: - ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), sobre o valor do contrato em R\$ 56.740,05 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e cinco centavos), equivalente a R\$ 14.185,12(quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 70.925,17 (setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos)

Bandeirantes PR, 04 de setembro de 2020

Município de Bandeirantes

LINO MARTINS

R. M. Silveira & Barros LTDA - EPP

MARIA APARECIDA BARROS

Contratada



Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador: 7510EAC8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 244-2020 / INEXIGIBILIDADE
LICITAÇÃO Nº 24-2020 / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-
2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 24/2020 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ÁLVARO L. M. FERRES & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.177/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 72 (setenta e dois) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 72 (setenta e dois) dias.

VALOR: R\$ 55.825,92 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO:

SAÚDE-3400/303-11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.39.00.00-

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SAÚDE-3520/494-11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SAÚDE-4100/303-11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SAÚDE-3187/338-11.001.10.122.1006-21663.3.90.39.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SAÚDE-3186/338-11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.36.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO

Secretária de Saúde

Álvaro L. M. Ferres & CIA LTDA

Contratada

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador: BE2F1617